



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Institui a Central de Achados e Perdidos – CAP, no Município de Tabapuã-SP e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 069 de 08 de Novembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 021 de 14 de Outubro de 2022 de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Tabapuã, e a critério do Executivo, a Central de Achados e Perdidos – CAP, cuja finalidade é a de receber, armazenar e restituir os documentos e objetos achados e entregues na Central, bem como orientar e informar sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponibilizados.

**Art. 2º** - O local de funcionamento da Central de Achados e Perdidos – CAP, será de efeito discricionário e na melhor forma adaptada pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A Central de Achados e Perdidos estará disponível somente durante o horário de expediente.

**Art. 3º** - Para retirar o objeto ou documento achado, a pessoa interessada deverá apresentar à Central, o Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 4º** - Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos – CAP, serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado para a retirada, que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

Parágrafo único - Os documentos e objetos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada, serão descartados em local apropriado, ou se comercialmente viável, doados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, e os documentos encaminhados para os órgão emissores.

**Art. 5º** - A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse.

§ 1º - As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas na Central de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle.

§ 2º - Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega.

§ 3º - Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equipamento sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.

§ 4º - Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com status de entregue.

§ 5º - O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2022.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa